

## RESOLUÇÃO CEE/PE Nº 2, DE 7 DE MARÇO DE 2006.

*Publicada no DOE/PE em 14/03/2006,  
Homologada pela Portaria SEDUC nº 1963  
de 13/03/2006 página 8.*

Prorroga prazos de credenciamento de instituições de educação superior e de renovação de reconhecimento de cursos superiores e habilitações no Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Inciso VIII do Art. 2º da Lei Estadual nº 11.913, de 27 de dezembro de 2000 e nos Incisos VII e VIII do Art. 4º do Decreto Estadual nº 26.294, de 08 de janeiro de 2004, e

Considerando a recente expansão da educação superior no Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco e o elevado número de processos decorrentes das competências conferidas aos sistemas estaduais de ensino no Art. 211 da Constituição Federal, nos Arts. 8º caput e § 2º; 10, Inciso IV; e 17, Incisos I e II da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 – das Diretrizes e Bases da Educação Nacional e, ainda, das normas de regulação do credenciamento e do credenciamento de instituições de educação superior, da autorização, do reconhecimento e da renovação de reconhecimentos de cursos de graduação superior e da autorização de cursos de pós-graduação lato sensu;

Considerando a competência do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE de baixar normas para garantir o funcionamento regular do ensino, de forma ágil e adequada à realidade das demandas educacionais existentes em seu Sistema e ao interesse público de ampliar as condições de oferta de educação superior para elevação da escolaridade da população e desenvolvimento do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2006 os prazos para credenciamento de instituições de educação superior integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco e de renovação de reconhecimento de cursos superiores e habilitações que não tenham sido objeto de deliberação específica do CEE/PE.

Art. 2º Os pedidos de credenciamento de instituições e de renovação de reconhecimento de cursos e habilitações de que trata o artigo anterior deverão ser protocolados no CEE/PE com antecedência de 90 (noventa) dias do término do prazo prorrogado por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias, em 7 de março de 2006.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA  
Presidente